

**UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA**

**CAMPUS DE LONDRINA:**

**Centro de Ciências Biológicas e da Saúde**

Rua: Marselha, 145 - Jd. Piza - (0xx43) 371-7700

**Centro de Ciências Humanas, Educação, Comunicação e Artes**

Av. Paris, 675 – Jd. Piza – (0xx43) 371-7700

**Centro de Ciências Empresariais e Sociais Aplicadas**

Rodovia Celso Garcia Cid – Km 377 (043) 329-1199

**Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – Centro Politécnico**

Rua Tietê, nº 1208-(0xx43) 371-7431

**CAMPUS DE ARAPONGAS:**

**Centro de Educação Superior de Arapongas**

PR-218 - Km 01 - (0xx43) 274-7700

**CAMPUS DE BANDEIRANTES:**

Avenida Edelina Meneghel Rando, 151 – Vila Macedo

Telefone: (0xx43) 542-6035

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
SISTEMA DE ENSINO PRESENCIAL CONECTADO**

Por este **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, de um lado a **UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (MF) nº 75.234.583/0002-03, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando, 151 – Vila Macedo, em Bandeirantes, Estado do Paraná, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR** e doravante denominada de **C O N T R A T A D A**, e do outro lado o(a) aluno(a) ou seu representante designado e nomeado no Requerimento de Matrícula, doravante denominado de **C O N T R A T A N T E**, tendo como objeto a prestação de serviços pelo Sistema de Ensino Presencial Conectado da **CONTRATADA**, nos termos da legislação educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas legais: Artigos 5º, inciso II, 173, § 4º, 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 9.870/99, com as suas alterações, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, todos identificados, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições a saber:

**Cláusula 1ª** Será beneficiário do presente contrato o(a) **CONTRATANTE** identificado(a) no **Requerimento de Matrícula**.

**Cláusula 2ª** O presente contrato é firmado sob o amparo legal supra mencionado, sendo certo que o preço estabelecido representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da **CONTRATADA**, cujo valor de sua expressão monetária terá que ser mantida em toda a sua vigência, pelo prazo da duração do ano letivo contratado ou outras condições convencionadas no **Requerimento de Matrícula**.

**Cláusula 3ª** A matrícula é procedida por meio do preenchimento de formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, denominado **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, que integra o presente contrato, com definição do curso, curso/fase, módulo ou disciplina, duração e valores contratados. O(a) **CONTRATANTE** estará sujeito(a) ao disposto no Regimento Geral, das normas, editais, resoluções, atos executivos da **CONTRATADA** e da Universidade Norte do Paraná, em especial aos serviços de Internet e da legislação de ensino, cujas determinações integram o presente instrumento contratual.

§ 1º As informações consignadas no **Requerimento de Matrícula** são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

§ 2º A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, terá início com base no calendário pré-estabelecido entre as partes.

**Cláusula 4ª** Não estão incluídos neste **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, quando for o caso, os serviços especiais de recuperação, reforço, estágios, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), adaptação, CD-rom, fita VHS, taxas para requerimentos, certidões, declarações, certificados, e outros expedientes administrativos, transporte escolar, estacionamento, os opcionais de uso facultativo e material didático de uso individual e obrigatório para o(a) **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** desobrigada do fornecimento de todo material usado nos laboratórios especiais e específicos,

profissionalizantes, nos estágios, nas clínicas, farmácias e hospitais, bem como dos seguros obrigatórios para estes casos.

- § 1º Os serviços e materiais previstos no *caput* desta cláusula, quando solicitados e possíveis de atendimento pela CONTRATADA, serão prestados na forma de ajuste a parte, nas condições previamente comunicadas ao(à) CONTRATANTE, e cobrados juntamente com as parcelas contratadas.
- § 2º Todos os equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros, disponibilizados em salas de aula e colocados à disposição do(a) CONTRATANTE são de sua inteira responsabilidade, devendo por este(a) ser reparados, substituídos ou indenizados quando danificados pelo mau uso ou extraviados.
- § 3º É da inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da UNOPAR **ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso**, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.
- § 4º Fica pactuado que o(a) CONTRATANTE responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o(a) aluno(a) venha a sofrer no recinto da CONTRATADA, ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso.
- § 5º A **CONTRATADA**, para todos os efeitos legais, não se responsabiliza pelos atos acadêmicos realizados por seus alunos, de qualquer natureza, incompatíveis com doenças ou outras afecções pré-existentes à matrícula ou que venham a se instalar no decorrer do curso, considerando a política inclusiva da Educação Nacional e a autodeterminação proclamada pelo real exercício da cidadania.
- § 6º A **CONTRATADA** está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da IMAGEM e SOM do aluno, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas, exames vestibulares, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na **CONTRATADA** e veiculação de matéria publicitária.

**Cláusula 5ª** A CONTRATADA se obriga a ministrar aulas e atividades escolares, pelo Sistema de Ensino Presencial Conectado, via Satélite e no município indicado no requerimento de matrícula, devendo o plano de estudo e os programas estarem em conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula 6ª** As aulas serão ministradas nas salas e locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária. A fixação da carga horária, a marcação de datas para as provas de aproveitamento e avaliação, a indicação de professores e as providências que as atividades docentes exigem são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA expedirá certificado e/ou diploma do curso ao(à) CONTRATANTE, observando-se a frequência mínima exigida e o aproveitamento do curso, de acordo com as suas normas regimentais e legislação pertinente.

§ 2º As aulas transmitidas pela CONTRATADA e não contempladas ao(à) CONTRATANTE, em decorrência de falhas nos equipamentos do ponto de recepção, serão disponibilizadas através da recuperação de vídeo pelo Sistema Satélite, Internet, ou, na falta destes, pelo uso de outras mídias (CD-rom-fita VHS), via Correio.

**Cláusula 7ª** A CONTRATADA poderá oferecer, conforme a natureza e necessidade de cada curso, Atividades Complementares, Estágios Curriculares e Voluntários e Trabalhos de Conclusão de Curso, fora do turno de matrícula.

**Cláusula 8ª** A CONTRATADA, considerando o número real de alunos em cada turma, pode otimizar seus serviços, aglutinando ou subdividindo turmas, ficando os alunos sujeitos à referida modificação.

**Cláusula 9ª** Em contra prestação pelos serviços educacionais, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ou a quem esta indicar, o número de parcelas especificadas no formulário de **Requerimento de Matrícula**, que integra o presente instrumento.

§ 1º A primeira parcela será paga no ato da matrícula, como princípio de pagamento, no valor previamente divulgado, conforme determina a legislação pertinente, cuja quitação ocorrerá após o pagamento do cheque pelo banco sacado, critério que será aplicado para as demais parcelas subseqüentes.

§ 2º Não havendo restrições contratuais e legais, os alunos terão renovação da matrícula nos módulos subseqüentes, mediante pedido.

- § 3º Na rescisão do presente contrato pelo(a) CONTRATANTE não será devolvido nenhum valor pago, por constituir os valores cobrados receitas para o pagamento do corpo docente e demais despesas da CONTRATADA para formação do curso, objeto deste contrato, posto à disposição do(a) CONTRATANTE.
- § 4º Com exceção da primeira, que será paga por ocasião da matrícula, as parcelas deverão ser pagas sucessiva e mensalmente no 6º dia útil de cada mês, em nome da CONTRATADA ou em nome de quem esta indicar. Dependendo da necessidade financeira, a CONTRATADA poderá conceder descontos especiais mensalmente, como estímulo à quitação antecipada de cada parcela, podendo o índice de desconto ser variável mês a mês.
- § 5º As parcelas vincendas pactuadas no **Requerimento de Matrícula**, serão reajustadas com base no índice da inflação, nos reajustes dos valores de transmissão do sistema contratado com a fornecedora, no aumento de salário de professores e empregados da CONTRATADA, quando fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa e/ou a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, por força da lei.
- § 6º Fica pactuado, também, com o propósito de ser mantido o equilíbrio econômico e financeiro da CONTRATADA, que o valor das parcelas vincendas será corrigido toda vez que o índice da inflação acumulada no período de vigência deste contrato, ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento).
- § 7º Para a aferição da inflação mencionada no parágrafo anterior, desde já, adota-se o IGP-M/FGV. Na hipótese do IGP-M/FGV ser extinto sem a edição de um substituto, fica acordada entre as partes a adoção de qualquer outro índice oficial de divulgação nacional.
- § 8º O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) da parcela em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, se houver, de acordo com os índices de apuração da inflação e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- § 9º O aluno contemplado com financiamento ou bolsa de estudos, concedidos por instituições públicas ou privadas, responde pelo valor total das parcelas contratadas, caso ocorra inadimplência das instituições concedentes.
- § 10º Por sua liberalidade e a seu exclusivo critério, a CONTRATADA **poderá** conceder descontos nas mensalidades do(a) CONTRATANTE, mediante pedido justificado do titular da Unidade/Telessala em que se encontra matriculado(a) o(a) CONTRATANTE.
- § 11º Ao(à) **CONTRATANTE** bolsista pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI/MEC, ficam mantidos os direitos na forma da legislação específica.

**Cláusula 10ª** Fica claro e ajustado que o ato de matrícula condiciona uma vaga no curso e turno, indicado no **Requerimento de Matrícula**. A referida vaga deixará de existir após solicitação de cancelamento de matrícula, que deverá ser requerido por escrito.

§ **único**. Em qualquer hipótese de devolução de valores, os mesmos serão levados a crédito em conta bancária indicada pelo(a) CONTRATANTE.

**Cláusula 11ª** A inobservância da cláusula anterior implicará na cobrança das parcelas contratadas, que serão devidas até a data do pedido formal de desistência do curso.

§ **único**. Na rescisão espontânea deste instrumento, a parte requerente fica obrigada a indenizar a outra em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**Cláusula 12ª** Havendo atraso de pagamento por parte do(a) CONTRATANTE, fica desde já a CONTRATADA autorizada a sacar direta ou por seu preposto, Duplicata de Prestação de Serviços Educacionais ou emitir títulos de créditos cabíveis e efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente.

**Cláusula 13ª** Os Trabalhos de Conclusão de Curso, serão disponibilizados pelo(a) CONTRATANTE ao acervo da Biblioteca da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR.

**Cláusula 14ª** O presente contrato, por representar a vontade das partes, está em total conformidade com o artigo 209 da Constituição Federal e artigos 472 e 594 do Código Civil Brasileiro e, portanto, somente será rescindível nas hipóteses nele previstas, não comportando rescisão unilateral sem o desligamento do(a) CONTRATANTE e nem a substituição unilateral das partes deste instrumento, e nem tampouco a substituição do próprio instrumento, depois de firmado pela CONTRATADA.

As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, elegem o foro da Comarca de Londrina-PR para dirimirem os problemas econômicos, e o da Justiça Federal da Circunscrição de Londrina-PR, para dirimirem os problemas acadêmicos e pedagógicos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá sua vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula firmado pelo(a) CONTRATANTE.

**Contrato registrado no Cartório de Títulos e Documentos do 1º Ofício de Londrina-PR, sob o nº 209489, em 08/06/2005.**